



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
Uma Nova História

DECRETO Nº 21/2020

Umbuzeiro, 30 de junho de 2020.

Dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado municipal, e adota novas providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO-PB, no uso das atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL –LOM- e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.122, de 13 de março de 2020, e 40.134, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, e adotou medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

Considerando os decretos 5/2020, de 17 de março de 2020, 7/2020, de 23 de março de 2020, 11/2020, de 13 de abril de 2020, 16/2020, de 19 de maio de 2020 e 18/2020, de 25 de maio de 2020, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, referentes a medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

TESTADOS POSITIVOS **Considerando** que o município de Umbuzeiro já conta com casos para covid-19;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Umbuzeiro-PB;

D E C R E T A:

Art. 1º Em razão da necessidade de rever algumas medidas de restrição previstas nos anteriores Decretos Municipais referentes à Situação de Emergência no Município de Umbuzeiro, ficam determinadas as seguintes medidas, a partir da zero hora do dia 1º de julho de 2020, até o dia 20 de julho de 2020, passível de prorrogação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
Uma Nova História

I – bares, restaurantes, espetinhos e estabelecimentos similares podem voltar a funcionar desde que não permitam mais de duas pessoas por mesa, e cada mesa fique distante, no mínimo, um metro da outra;

II- feira-livre pode voltar a funcionar devendo ser observado distanciamento de, pelo menos, um metro entre um banco e outro, e obedecendo às orientações da vigilância sanitária;

III- feira de animais pode voltar a funcionar, aos sábados, no horário entre 6 e 9 horas da manhã.

§ 1º A Casa Lotérica e estabelecimentos bancários devem disciplinar o atendimento de modo que cada cliente fique a, pelo menos, uma distância de um metro de um para o outro.

§ 2º As igrejas devem organizar suas celebrações presenciais de forma que os fiéis fiquem a uma distância de, pelo menos, um metro entre um e outro.

Art. 2º Fica determinado quarentena (período de observação de sintomas), por um prazo de 14 (quatorze) dias para todo e qualquer cidadão que chegue ao município de Umbuzeiro advindo de qualquer outro município.

Parágrafo Único. Surgindo qualquer sintoma (tosse, febre alta, falta de ar), procurar imediatamente sua Unidade de Saúde (PSF) ou o Posto de Atendimento Sinhá Pessoa.

Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscaras na rua e em qualquer ambiente de atendimento ao público: prédios públicos e comerciais.

Art. 4º Em caso de óbito, se diagnosticado Covid-19, o sepultamento deve acontecer de imediato, sem velório, com caixão lacrado, e apenas com a assistência das pessoas necessárias à condução do ataúde. Em sendo óbito por outra causa, pode haver velório de, no máximo, 12 (doze) horas, não se permitindo mais de dez pessoas no ambiente em que esteja o esquife.

Art. 5º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Nivaldo de Araújo
Prefeito